



# MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 273/2025

PROCESSO Nº : 077/2025

EDITAL Nº : 040/2025

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

O Município de Santo Antônio do Monte/MG, Entidade de Direito Público, CNPJ n.º 16.870.974/0001-66, cuja Prefeitura está situada à Praça Getúlio Vargas, nº 18, Bairro Centro, neste ato designado CONTRATANTE, representado por Senhor Prefeito Municipal, Leonardo Lacerda Camilo, portador do CPF n.º 650\*\*\*.\*\*\*87, doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 187/2024, Decreto nº 196/2024 e Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências do Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada neste Processo Licitatório, consoante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente Pregão tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos e correlatos, de uso humano e animal, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o Edital e seus anexos.

1.2 A empresa DROGAFONTE LTDA, com sede na cidade de Paulista - PE, sito à Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6 - Jardim Paulista, - CEP: 53409-260, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.778.201/0001-26, representada por Erika Millane Braz Monteiro inscrito no CPF/MF sob nº 097.\*\*\*.\*\*\*-74, doravante denominada DETENTORA, obriga-se a fornecer ao Município de Santo Antônio do Monte, de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir:

Fornecedor: DROGAFONTE LTDA(08.778.201/0001-26)						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
33	METRONIDAZOL 5MG/ML BOLSA 100ML	HALEX ISTAR(GO)	BOLSA	400	R\$ 3,955	R\$ 1.582,00
45	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML 5 ML	HIPOLABO (MG)	AMPOL	830	R\$ 3,7772	R\$ 3.135,08
47	CEFALOTINA 1 G FRASCO AMPOLA	ABL (GO)	AMPOL	400	R\$ 4,3594	R\$ 1.743,76
49	CIPROFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZ (PR)	COMP.	20.000	R\$ 0,1655	R\$ 3.310,00
67	ALOPURINOL 100MG COMPRIMIDO	PRATI DONADUZZ (PR)	COMP.	60.000	R\$ 0,1158	R\$ 6.948,00
84	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	HIPOLABO (MG)	FRASC	200	R\$ 6,5636	R\$ 1.312,72
85	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	HIPOLABO (MG)	COMP.	130.000	R\$ 0,1592	R\$ 20.696,00
95	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	GEOLAB-G (GO)	FRASC	2.000	R\$ 1,8367	R\$ 3.673,40
98	CLORPROMAZINA 25MG COMPRIMIDO	CRISTALIA (SP)	COMP.	30.000	R\$ 0,2659	R\$ 7.977,00
112	FOLINATO DE CÁLCIO 15MG COMPRIMIDO	HIPOLABO (MG)	COMP.	500	R\$ 2,2702	R\$ 1.135,10
131	MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL	HIPOLABO (MG)	BISNA	500	R\$ 7,3906	R\$ 3.695,30
159	DEXAMETASONA, ACETATO 1MG/G BISNAGA 10G	HIPOLABO (MG)	BISNA	1.700	R\$ 1,4807	R\$ 2.517,19
174	MIDAZOLAM 5MG/ML AMP 10ML	HIPOLABO (MG)	AMPOL	500	R\$ 2,5184	R\$ 1.259,20



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

192	BROMOPRIDA 5MG/ML AMPOLA 2ML	HIPOLABO (MG)	AMPOL	1.900	R\$ 1,1303	R\$ 2.147,57
195	FENITOINA SODICA 50MG/ML AMPOLA 5ML	HIPOLABO (MG)	UN	600	R\$ 2,3554	R\$ 1.413,24
196	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 MG FRASCO AMPOLA	BLAU FARMACEU S.A (SP)	UN	2.500	R\$ 2,6367	R\$ 6.591,75
245	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 100MG	HIPOLABO (MG)	COMP.	25.000	R\$ 0,565	R\$ 14.125,00
246	LEVOMEPRMAZINA, MALEATO 25MG	CRISTALIA (SP)	COMP.	20.000	R\$ 0,419	R\$ 8.380,00
273	CITRATO DE FENTANILA 0,05MG/ML FRASCO DE 10ML	HIPOLABO (MG)	AMPOL	600	R\$ 2,8691	R\$ 1.721,46
280	GLICOSE A 50%, AMPOLA DE 10 ML	HALEX ISTAR(GO)	AMPOL	7.200	R\$ 0,4844	R\$ 3.487,68
Total do Fornecedor:						R\$ 96.851,45

**1.3** O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 040/2025, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

**1.4** Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual do Município.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá por 12(doze) meses, que se estenderá até a data do dia 15 de setembro de 2026. -

**3.2** Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**5.1** Os valores para o fornecimento é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

**5.2** No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.3** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

**6.1** Os preços contratados são fixos pelo período de 12 (doze) meses.

**6.2** O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 040/2025.

**6.3** A revisão de preços registrados deverá ser solicitado ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS**

**7.1** O fornecimento do (s) produto (s) registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

**7.2** Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo: Número do Pregão; Quantidade descrição do produto requisitado; Local de entrega; dotação orçamentária; valor; condições de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

**8.2** A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

**8.2.1** A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

**a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**8.2.2** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b)** dar causa à inexecução total do contrato;

**c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**8.2.3** Considera-se inexecução total do contrato

**a)** recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

**b)** recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

**8.2.4** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

**a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;

**b)** fraudar o Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**e)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.5** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.2.6** A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Santo Antônio do Monte, pelo



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**8.2.7** Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado.

**a)** Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

**b)** Para as infrações previstas no item 8.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;

**8.2.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.2.9** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**8.2.10** A aplicação das sanções previstas neste edital de Pregão Eletrônico não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

**8.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**8.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**8.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**8.4** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 A CONTRATANTE obrigar-se-á:**

**9.1.1** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;

**9.1.2** Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Decreto;

**9.1.3** Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**9.1.4** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.

Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados

**9.1.5** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **9.2 A CONTRATADA obrigar-se-á:**

**9.2.1** Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.2** Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;

**9.2.3** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

**9.2.4** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.2.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.2.6** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais,



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.2.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.2.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.9** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.2.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.2.11** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.12** No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;

**9.2.13** Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

**10.1.** A Contratada se obriga prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor, Lei 8.078/1990, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da entrega do produto.

**10.2** Durante o período de garantia, a Contratada substituirá sem qualquer ônus para o Contratante, o material que apresentar defeito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 187/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.1.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.2** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.2.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3** Indenizações e multas;

**12.3** A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO

SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG

FONE: (37) 3281.7328

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

**13.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**13.2** Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

**14.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no Portal Transparência através do endereço eletrônico: [www.samonte.mg.gov.br](http://www.samonte.mg.gov.br) e [santoantoniodomonte.atende.net](http://santoantoniodomonte.atende.net).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**15.1** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**15.2** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**15.3** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**15.4** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1** O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

**16.2** Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 040/2025.

**16.3** Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE**  
PRAÇA GETÚLIO VARGAS – 18 –CENTRO  
SANTO ANTÔNIO DO MONTE – MG  
FONE: (37) 3281.7328

observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

**17.2** E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Santo Antônio do Monte/MG, 15 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE  
CONTRATANTE

DROGAFONTE LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_